PARECER Nº 811/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 433/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da vereadora Sandra Tadeu, dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal de 50% aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo, cujos imóveis tenham à sua frente o funcionamento de comércio ambulante cadastrado nos órgãos públicos municipais, e dá outras providências.

Nos termos do projeto, para que este benefício seja concedido, é obrigatório que os permissionários que estejam localizados à sua frente tenham o termo de permissão de uso ou autorização similar, fornecidos pelo órgão municipal competente.

A proponente justifica a apresentação do projeto em tela a fim de minimizar os prejuízos que os comerciantes sofrem quando há permissão de comércio ambulante em frente às suas fachadas, obstruindo a passagem, dificultando que os consumidores tenham conhecimento dos produtos oferecidos naquele local. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela Legalidade, apontando a necessidade de se realizar 2 (duas) audiências públicas para esta propositura, respeitando a exigência contida na Lei orgânica do município.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao projeto.

Foi realizado pedido de informações ao Poder Executivo. Dentre os apontamentos realizados, é reconhecida a importância da isenção fiscal, porém, é ponderado que essa decisão não pode ser tomada sem critério.

A isenção fiscal, instrumento de extrafiscalidade, é uma importante ferramenta para o desenvolvimento sócioeconômico de determinadas regiões, atividades ou setores da economia. Citando o Professor Paulo de Barros Carvalho, é destacado que a isenção não é a regra, mas exceção para situações em que problemas econômicos e sociais fizeram quase desaparecer a capacidade contributiva.

A manifestação prossegue, reconhecendo que pode haver eventual interferência na frequência da freguesia de determinado estabelecimento comercial decorrente da presença do comércio ambulante, mas que essa situação não pode ser tomada como regra geral nem constitui condição suficiente para que se possa presumir a ocorrência de situação aguda, vicissitude natural, ou problema econômico ou social a ser superado, que venha a reduzir a capacidade econômica do proprietário do imóvel.

Na sua conclusão, endossada pelo Senhor Secretário Municipal da Fazenda, é entendido que a proposta em tela não deve prosperar.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que as atividades econômicas do setores mencionados na propositura - comercial e itinerante, também denominado ambulante, que já se encontram regulamentados na cidade de São Paulo - podem coexistir sem implicar em prejuízos para a arrecadação tributária municipal .

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 11/8/21

Senival Moura (PT) Presidente

João Jorge (PSDB) Relator

Adilson Amadeu (DEM)

Camilo Cristófaro (PSB)

Danilo do Posto de Saúde (PODE)

Marlon Luz (PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/08/2021, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.